



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2023
(Processo Administrativo n.º 6075.2023/0000080-9)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Justiça, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e regulamentos aplicáveis.

Data e Horário da Fase de Lances: 18/09/2023 das 08:00 às 14:00.

Data e Horário de Julgamento das Propostas: 18/09/2023 das 14:00 às 17:00 (podendo, se necessário ser continuada em data e hora a ser informado no chat do procedimento).

Estejam online para evitar desclassificação por inércia quando provocada na sessão pública.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 3 (três) adesivos com a identificação “SECRETARIA DE JUSTIÇA”, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. A contratação no sistema comprasgov ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUA NT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
1	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO Adesivo de identificação com os dizeres “Secretaria de Justiça”. O tamanho do adesivo deve ser de 70cm de largura x 30cm de altura, a fonte que deve ser em Franklin Gothic Demi,	Unidade	3	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)	Viaduto do Chá, nº 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo, Centro. Horário das 9:00 às 15:00.	15 dias úteis a contar da requisição o formalizada e envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

	em caixa alta conforme o logo da Prefeitura, em cor preta. O recorte deverá ser vazado, sem fundo. (Adesivo para aplicação em porta de vidro, os impressos deverão ser de alta resolução, boa fixação e durabilidade).					
--	--	--	--	--	--	--

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas;

2.2.6. que não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com fulcro no art. 16 do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e no art. 49, Inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão substituí-la sem solicitação ou autorização do representante do órgão no sistema.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) correspondente ao valor unitário.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Para o envio da proposta será concedido o prazo inicial de 1 (uma hora) prorrogável por igual período uma única vez, não computando o período entre 12h e 13h, considerando apenas das 09h às 12h e das 13h às 17h.

5.3.2. Para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, será concedido o prazo de 1 (uma) hora prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

5.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis ou sanáveis não corrigidos dentro do prazo concedido;



5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que estiver menor ou igual a 40% do valor estimado para o item.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Para o envio da documentação de habilitação, será concedido o prazo inicial de 1 (uma) hora prorrogável por igual período uma única vez, não computando o período entre 12h e 13h, considerando apenas das 09h às 12h e das 13h às 17h.

6.1.2. Eventual documento faltante que possa ser emitido de forma online e simplificada poderá ser dispensado a solicitação para apresentação pelo participante.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange a lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

c) A lista mais recente de Apenados pela PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cabes/empresas_punidas/index.php);

d) CADIN do Município de São Paulo.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

***7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observado o mesmo prazo.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e sofrerá as sanções conforme § 2º ao § 5º do referido artigo.



8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP a fim de obter benefícios legais ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.2. Fica estipulada em 20% a penalidade de multa prevista no §5º do dispositivo legal a que se refere o subitem 8.1.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de termo de contrato ou outro instrumento que o substitua e que consta como anexo deste aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante solicitação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Declaração Unificada;

9.13.4. ANEXO IV - Declaração que nada deve à Fazenda do Município;

9.13.5. ANEXO V – Minuta de Anexo de Empenho.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou contrato social;

1.2. Documento pessoal quando se tratar do próprio empresário ou de mandato quando a empresa nomear representante, podendo a empresa optar por enviar o documento pessoal do representante, para preservar seu sigilo, para o e-mail sliccgm@prefeitura.sp.gov.br;

1.3. Atendimento de todos os termos e consequente assinatura da Declaração Unificada (Anexo III).

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2. regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

2.3. regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4. regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.5. caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que nada deve à Fazenda Municipal (**Anexo IV**).

2.6. CADIN – Município de São Paulo.

3. Qualificação Técnica e Econômico-financeira

3.1. Serão dispensadas nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de adesivos de identificação, conforme especificações e quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.** O objeto fornecido pela empresa deve atender a todas as exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável ao caso.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Faz-se necessária a aquisição de adesivos para identificação desta Secretaria para melhor comunicação visual e orientar a localização para os visitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO Adesivo de identificação com os dizeres “Secretaria de Justiça”. O tamanho do adesivo deve ser de 70cm de largura x 30cm de altura, a fonte que deve ser em Franklin Gothic Demi , em caixa alta conforme o logo da Prefeitura, em cor preta. O recorte deverá ser vazado, sem fundo. (Adesivo para aplicação em porta de vidro, os impressos deverão ser de alta resolução, boa fixação e durabilidade).	3

SECRETARIA DE JUSTIÇA

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da requisição formalizada e envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 4.2.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado de uma única vez, respeitando a quantidade total.
- 4.3.** A contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, aplicação e inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMJ.
- 4.4.** A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal do item.
- 4.5.** Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** A entrega deverá ser realizada no Edifício Matarazzo, - Secretaria Municipal de Justiça/GAB – Viaduto do chá, 15 – 10º andar – Centro - no horário das: 09h00 às 15h00.
- 5.2.** A entrega deverá ser agendada por e-mail (jcsmoreira@prefeitura.sp.gov.br ou jbnunes@prefeitura.sp.gov.br), ou por ligação (11) 3113-8674 com Joyce Cristina/Julia Nunes.
- 5.3.** O responsável pela unidade requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não tiver de acordo com esse Termo de Referência e com a quantidade de itens solicitada.

6. PRAZO DE GARANTIA

- 6.1.** O prazo de garantia do item deverá ser de no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 6.2.** A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação.
- 6.3.** Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.4.** A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a SMJ.
- 6.5.** Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do objeto do contratado.
- 7.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 8.2.** Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.5.** A contratada executará a entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Matarazzo;
- 8.6.** Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMJ isenta de despesas;
- 8.7.** Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço e fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 9.2.** Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 9.3.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4.** Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

- 9.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 9.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

10. RESPONSAVÉL PELO RECEBIMENTO

- 10.1. Joyce Cristina Silva/Julia Nunes.

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023

A EMPRESA, inscrita no CNPJ nº, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

- 1.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.** o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015;
- 3.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 4.** que não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988.

(Local), _____, ____ de _____ de 2023

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – SE HOUVER)

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Viaduto do Chá, 15, Centro, 10º andar

A empresa, com sede na, nº, inscrita no CNPJ sob nº **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e Data

Assinatura do Responsável da Empresa

(Nome legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V – MINUTA DE ANEXO DE EMPENHO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de adesivos de identificação, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. O objeto fornecido pela empresa deve atender a todas as exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável ao caso.

Item	Objeto	Descrição	Quantidade
01	Adesivo de identificação com os dizeres “Secretaria de Justiça”. O tamanho do adesivo deve ser de 70cm de largura x 30cm de altura, a fonte que deve ser em Franklin Gothic Demi, em caixa alta conforme o logo da Prefeitura, em cor preta. O recorte deverá ser vazado, sem fundo. (Adesivo para aplicação em porta de vidro, os impressos deverão ser de alta resolução, boa fixação e durabilidade).		3

Dotação: 26.10. 04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da requisição formalizada e envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

2.2. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado de uma única vez, respeitando a quantidade total.

2.3. A contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, aplicação e inclusive o transporte do objeto até as dependências da SMJ.

2.4. A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal do item.

2.5. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.

2.6. A entrega deverá ser realizada no Edifício Matarazzo, - Secretaria Municipal de Justiça/GAB – Viaduto do chá, 15 – 10º andar – Centro - no horário das: 09h00 às 15h00.

2.7. A entrega deverá ser agendada por e-mail (jcsmoreira@prefeitura.sp.gov.br ou jbnunes@prefeitura.sp.gov.br), ou por ligação (11)3113-8674 com Joyce Cristina/ Julia Nunes.

2.8. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não tiver de acordo com esse Termo de Referência e com a quantidade de itens solicitada.

3. PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia do item deverá ser de no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

3.2. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação.

3.3. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.4. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a SMJ.

3.5. Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do objeto do contratado.

4.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

5.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.5. A contratada executará a entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Matarazzo;

5.6. Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMJ isenta de despesas;

5.7. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo responsável pelo recebimento do objeto do Termo de Referência;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço e fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência;

6.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

6.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

6.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

6.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

6.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Em consonância com as infrações e sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

7.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.5. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.6. Caso seja necessária a substituição conforme previsão do subitem 6.4 e o prazo não for cumprido, poderá o fiscal aceitar, para fins de recebimento, o atraso de até 5 (cinco) dias úteis, com aplicação da pena de multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil. O início do prazo para substituição será contado da data de notificação expedida pela fiscalização, iniciando a contagem no dia seguinte quando a notificação ocorrer após às 16h. Caso não seja aceita a entrega com atraso ou o produto enviado em substituição também não atenda ao TR, será rejeitado o recebimento e aplicada a pena de inexecução, parcial ou total conforme o caso.

7.7. A Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, serão executadas de acordo com o previsto Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.10. Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

7.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

7.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação nos termos do Artigo 166 desta mesma Lei.

8. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A extinção da contratação obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e parágrafo único do art. 162, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A CONTRATADA vincula-se à proposta apresentada no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 09/2023, devendo manter, na vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no referido procedimento.

10. LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à execução da contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos do art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.